



## Edital 04/2020 PPGD

### Bolsas CAPES Demanda Social - Turmas 2019 e 2020

O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) torna público o processo seletivo para a distribuição de Bolsas Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Demanda Social (CAPES-DS) para o ano de 2020, aprovado pela Comissão de Bolsas do PPGD em 09 de março de 2020, Ata n. 24/2020; e pela Câmara do PPGD em reunião de 13 de março de 2020, Ata 79/2020, nos termos que segue:

#### I. INSCRIÇÕES

Artigo 1º. As inscrições serão exclusivamente pelo sistema digital: <http://www.siposg.furg.br>, no período de **sexta-feira, 20 de março de 2020 até sexta-feira, 30 de outubro de 2020**.

Artigo 2º. Para concorrer às Bolsas CAPES-DS o candidato deverá respeitar os critérios estabelecidos pela presente Edital, bem como os critérios da Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010:

- I.- Dedicção exclusiva às atividades do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, assumindo as missões e responsabilidades aprovadas pela Câmara do PPGD;
- II.- Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III.- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- IV.- Não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal do Rio Grande - FURG;
- V.- Não exercer qualquer atividade remunerada durante o período de concessão da bolsa;
- VI.- Realizar Estágio de Docência;
- VII.- Não ser aluno em programa de Residência Médica;
- VIII.- Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318, da Lei n. 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- IX.- os servidores públicos beneficiados com bolsas de Mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- X.- fixar residência na cidade onde realiza o curso (cidade de Rio Grande);
- XI.- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
  - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
  - c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta n. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. O candidato em situação de vulnerabilidade socioeconômica deverá comunicar no momento da sua inscrição o seu Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único dos Programas Sociais regulado pelo Decreto Federal n. 6.135, de 26/06/2007.



---

## II. DO PROCESSO SELETIVO

---

Artigo 3º. A seleção respeitará a ordem de classificação no processo seletivo do Edital 06/2019 Turma 2020 do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

- § 1º. As Bolsas serão concedidas pelo 24 meses.
- § 2º. Os estudantes da Turma 2019 terão preferência na concessão de novas bolsas, respeitada a classificação no processo seletivo de ingresso no Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.
- § 3º. Na primeira semana de cada mês a Comissão de Bolsas estará publicando o resultado atualizado de novas candidaturas, bem como a distribuição de novas Bolsas, se for o caso.
- § 4º. No final de cada semestre a Comissão de Bolsas estará promovendo uma avaliação dos bolsistas com vistas a manutenção ou redistribuição das bolsas tendo em vista o aproveitamento do Bolsista no Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.
- § 5º. A Comissão de Bolsas priorizará a concessão de bolsas aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovado nos termos do parágrafo único do artigo 2º do presente Edital.

---

## III. PROGRAMA DE AÇÃO AFIRMATIVA

---

Artigo 4º. Uma vaga do presente Edital será reservada aos estudantes autodeclarados, nos termos da Portaria Normativa MEC n. 13/2016, negros (pretos e pardos) ou indígena no ato da sua inscrição *on line*.

Parágrafo único. O candidato negro (preto ou pardo) deverá comparecer perante a Comissão de Heteroidentificação nomeada pela Câmara do PPGD para a confirmação da autodeclaração.

Artigo 5º. Uma vaga do presente Edital será reservada aos candidatos que comprovem alguma deficiência através de laudo médico com Código da Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças – CID pertinente, conforme Decreto n. 5.296 de 02 de dezembro de 2004, o qual deverá ser anexado no ato da inscrição *on line*.

Artigo 6º. Não havendo candidatos para as vagas reservadas nos artigos 4º e 5º as mesmas reverterão para a ampla concorrência.

---

## IV. Comissão de Seleção

---

Artigo 7º. O presente processo seletivo será promovido pela Comissão de Bolsas do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social composta pelos seguintes professores:

- I.- Profa. Dra. Maria Claudia Brauner (Coordenadora)
- II.- Prof. Dr. Eder Dion Costa (Coordenador adjunto);
- III.- Profa. Dra. Sheila Stolz (representante docente, titular);
- IV.- Prof. Dr. Felipe Franz Wienke (representante docente, suplente);
- V.- Mariele Cunha rocha (representante discente);

Artigo 9º. Da decisão da Comissão de Bolsas caberá Recurso para a Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito no prazo de 48 horas.

Rio Grande, 13 de março de 2020.

### Comissão de Bolsas

Programa de Pós-Graduação em Direito, PPGD  
Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, MsDJS